



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Rio das Ostras

Rio das Ostras - pág. 19 e 19 v.

LEI Nº 040/93

PUBLICAÇÃO

PUBLICADO NO

JORNAL *Iluminação & Ostras*

na Data de 08 / 09 / 93

na Página 004

Marcia Lustosa Machado
MARCIA LUSTOSA MACHADO
Chefe de Gabinete

EMENTA: Obrigatoriedade dos proprietários de imóveis territorial e predial de murar a parte frontal de imóvel à via pública pavimentada.

O Prefeito Municipal de Rio das Ostras, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal deliberou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica todo proprietário de imóvel territorial e predial obrigado a murar a parte frontal do imóvel onde há via pública pavimentada.

Art. 2º - O proprietário do imóvel terá prazo de 180 (cento e oitenta) dias para cumprir as exigências desta Lei.

§ 1º - No descumprimento do Artigo 2º desta Lei a administração executará a construção do muro frontal.

§ 2º - Concluída as obras de construção do muro pela administração fará-se a cobrança do custo da obra ao proprietário em 6 (seis) parcelas mensais, corrigidas pelos índices oficiais mensalmente.

§ 3º - Na falta de pagamento das parcelas mencionadas no parágrafo precedente o débito será inscrito na Dívida Ativa.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 27 de agosto de 1993.

Cláudio Ribeiro
Prefeito